

RESOLUÇÃO CFN Nº 404/2007

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas das 1^a, 2^a, 5^a, 6^a e 7^a Regiões no exercício de 2008, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 69ª Reunião Conjunta CFN/CRN e deliberado na 189ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada nos dias 26, 27 e 28 de outubro de 2007;

RESOLVE:

- ART. 1°. Fixar, para o Exercício de 2008, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas das Primeira, Segunda, Quinta, Sexta e Sétima Regiões (CRN-1, CRN-2, CRN-5, CRN-6 e CRN-7):
- I) Nutricionistas: R\$ 219,09 (duzentos e dezenove reais e nove centavos);
- II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 109,55 (cento e nove reais e cinquenta e cinco centavos).
- PARÁGRAFO ÚNICO. As anuidades poderão ser pagas, nos valores previstos neste artigo, da seguinte forma:
 - a) em cota única, com vencimento até o dia 30 de abril de 2008:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- **b)** em três parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março e abril de 2008.
- ART. 2°. As anuidades de que trata o art. 1° poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2008, nos seguintes valores reduzidos:
- I) Nutricionistas: R\$ 197,19 (cento e noventa e sete reais e dezenove centavos);
- II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 98,59 (noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos).
- ART. 3°. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1° e 2° desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de referência
- ART. 4°. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.
- ART. 5°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2008.

Brasília, 09 de novembro de 2007.

Nelcy Ferreira da Silva
Presidente do CFN
CRN-4/801

Maria Emília Daudt von der Heyde Secretária do CFN CRN-8/557

(Publicada no DOU do dia 14/12/2007, Seção I, Pág. 103)